



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **253/2022**

Processo Administrativo nº. 36.396/2022 – Dispensa de Licitação Art. 24, XIII da Lei de Licitações

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E ESTUDOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO PARA BOTUCATU-SP**

Valor: R\$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil reais)

Dotação Orçamentária: – Ficha 692 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Relações Institucionais e de Desenvolvimento Econômico, **JUNOT DE LARA CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 9.934.362-9 e inscrito no CPF sob nº. 983.021.918-68, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Av. Corifeu de Azevedo Marque, 5677, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 43.942.358/0001-46, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrita, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga realização de atividades e estudos para a elaboração do Plano Diretor de Turismo para Botucatu-SP, conforme proposta que apresentou, planilha de custos e cronograma físico financeiro, e demais especificações constantes do processo administrativo 36.396/22, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do objeto especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será de empreitada por preço global com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** a proposta da **CONTRATADA**.

2.3 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato será de **06 (seis) meses**, levando-se em consideração o cronograma da proposta, a contar da ordem de início de serviços dada pela Secretaria de Governo;

3.2 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 692 – 02.34.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Departamento de Turismo – 02.34.04 - Nota Reserva nº 17.532.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos, obedecido ao item 4.1, se darão de acordo com as etapas previstas no cronograma Físico Financeiro apresentado junto a proposta da contratada, se dará em até trinta dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme proposta apresentada.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrentes de ordem legal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplência total do contrato;
- d) demais penalidades previstas na lei 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **27 SET 2022**

JUNOT DE LARA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

CARLOS ANTONIO
LUQUE:07833431834

Assinado de forma digital por CARLOS
ANTONIO LUQUE:07833431834
Dados: 2022.09.26 13:17:55 -03'00'

MARIA HELENA GARCIA PALLARES
ZOCKUN:57483663804

Assinado de forma digital por MARIA HELENA
GARCIA PALLARES ZOCKUN:57483663804
Dados: 2022.09.26 12:26:13 -03'00'

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Luciano Pelício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

Renato Firmo
Pezzuti

2. 397.584.938-09

Assinado de forma digital por
Renato Firmo Pezzuti
397.584.938-09
Dados: 2022.09.26 15:13:22
-03'00'